

Câmara Municipal de São José dos Campos

LEI N° 1.903/77

De 29 de julho de 1977

Dispõe sobre atualização de vencimentos  
dos servidores da Câmara Municipal e dá  
outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, § 5º, da Lei Orgânica dos Municípios, e tendo em vista o estabelecido no § 2º do mesmo artigo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os níveis de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal ficam elevados em 21,74% (vinte e um por cento e setenta e quatro centésimos).

Art. 2º - É estabelecido o teto máximo de Cr\$ ... 26.950,00 (vinte e seis mil, novecentos e cinquenta cruzeiros).

Art. 3º - Todo servidor que estiver recebendo remuneração superior ao teto fixado no artigo anterior, excluindo-se os adicionais por tempo de serviço, terá a diferença caracterizada como vantagem pessoal, nominalmente identificável, a qual em nenhuma hipótese será aumentada, sendo absorvida progressivamente pelos reajustes que vierem a ser concedidos.

Art. 4º - Fica fixado em Cr\$1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta cruzeiros) o salário mínimo dos servidores da Câmara Municipal.

Art. 5º - Acrescido o percentual estabelecido pelo artigo 1º desta Lei, fica desprezada a fração de cruzeiro.

.../...

Câmara Municipal de São José dos Campos

LEI Nº 1.903/77

2

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei corre  
rão à conta de dotações próprias do Orçamento da Câmara.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário,  
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo, en-  
tretanto, seus efeitos a partir de 1º de julho de 1977.

Sala da Presidência, 29 de julho de 1977.

  
CIRILLO GONÇALVES PÁES FILHO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Mu  
nicipal de São José dos Campos, aos vinte e nove de julho de mil, no  
vecentos e setenta e sete.

  
MÁRIO OTTONONI

Secretário Administrativo